



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq  
Edifício Telemundi II

## CHAMADA PÚBLICA

### Chamada Pública MCTI/CNPq/MIR/MMulheres/MPI N° 20/2026 Atlânticas - Programa Beatriz Nascimento de Mulheres na Ciência

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, o Ministério da Igualdade Racial- MIR, o Ministério das Mulheres - MMulheres e o Ministério dos Povos Indígenas - MPI tornam pública a presente Chamada e convidam as interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 - OBJETO

Selecionar mulheres negras (pretas e pardas), mulheres quilombolas, mulheres indígenas e mulheres ciganas para a realização de parte de suas pesquisas de doutorado ou de projetos de pós-doutorado no exterior, por meio da concessão de bolsas de pesquisa nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Júnior (DEJ), Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior (DES) e Pós-Doutorado no Exterior (PDE).

#### 1.1 - São objetivos e diretrizes desta chamada:

- expandir a trajetória acadêmica das mulheres negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e ciganas a partir da ampliação do acesso a bolsas de doutorado sanduíche no exterior e pós-doutorado no exterior;
- contribuir para estabelecimento de cooperação com centros de pesquisa e universidades estrangeiras;
- promover a internacionalização e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- fomentar a capacidade de pesquisadores brasileiros para a articulação de redes de cooperação acadêmica internacional;
- contribuir para o fortalecimento de políticas públicas voltadas às mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas, com foco na ampliação da participação em espaços de poder e decisão, autonomia econômica, proteção de direitos e enfrentamento das desigualdades e violências que as afetam.
- promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

#### 1.2 - As propostas poderão concorrer nas seguintes faixas:

**1.2.1 - Faixa 1: Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Júnior (DEJ)** - apoio à participação de alunas formalmente matriculadas em curso de doutorado no Brasil para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos, com duração de 1 (um) a 12 (doze) meses, sem prorrogação

**1.2.1.1** - Candidatas interessadas em realizar, no exterior, atividades de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de suas teses, a serem defendidas no Brasil, poderão usufruir das modalidades de bolsa DEJ, equivalente ao doutorado sanduíche no exterior, desde que atendam aos critérios e condições estabelecidos para a modalidade DEJ.

**1.2.2 - Faixa 2: Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior (DES)** - apoio à participação de alunas, portadoras de título de doutorado, com pelo menos cinco anos de experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos, com duração de 1 (um) a 12 (doze) meses, sem prorrogação.

**1.2.3 - Faixa 3: Pós-Doutorado no Exterior (PDE)** - possibilitar às portadoras de título de doutorado a capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador, em instituição no exterior, com duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses, sem prorrogação.

#### 2 - CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/06/2026
Prazo para impugnação da Chamada	10/07/2026
Data limite para submissão das propostas	30/09/2026
Período de Julgamento + Comitê de Confirmação de autodeclaração e Comissão de Avaliação de Memorial Descritivo	outubro/2026 a dezembro de 2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/12/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias após divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	janeiro de 2027
Período para implementação das bolsas	mar/2027 a dezembro/2028

#### 3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### 3.2 - Quanto à Proponente:

3.2.1 - A responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- não ter sido contemplada na primeira edição da Chamada para a mesma finalidade pretendida.
- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e
- apresentar os requisitos e as condições indicados em [RN nº 007/2018](#), norma(s) geral e específicas das modalidades de bolsa disponibilizadas nesta chamada, conforme **item 1.2**. O quadro a seguir sintetiza os requisitos e as condições específicas para cada modalidade:

MODALIDADE DE BOLSA	REQUISITOS E CONDIÇÕES	DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS
<b>Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Júnior (DEJ)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>ser brasileira ou estrangeira com situação migratória regular no Brasil;</li> <li>ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso;</li> <li>ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino; e</li> <li>ser profissional de nível superior.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Formulário Eletrônico de Propostas;</li> <li>Currículo cadastrado na Plataforma Lattes;</li> <li>Currículo Lattes do(a) supervisor(a) estrangeiro;</li> <li>Currículo Lattes do(a) orientador(a) nacional (DEJ);</li> <li>Plano de trabalho;</li> <li>Carta de aceitação da anfitriã ou do anfitrião na instituição no exterior;</li> <li>Carta do orientador no Brasil (DEJ);</li> <li>Declaração do Programa de Pós-Graduação no Brasil (DEJ);</li> <li>Documento que comprove a proficiência no idioma requerido para o desenvolvimento das atividades ou carta da instituição de destino atestando que o candidato tem conhecimento suficiente do idioma para realização das atividades.</li> </ol>
<b>Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior (DES)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>ser brasileira ou estrangeira com situação migratória regular no Brasil;</li> <li>ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso;</li> <li>ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino; e</li> <li>possuir o título de doutora quando da implementação da bolsa com pelo menos cinco anos de experiência em pesquisa, desenvolvimento ou inovação, ou, excepcionalmente, com produção científica e tecnológica de destaque, mesmo sem esse tempo mínimo.</li> </ol>	
<b>Pós-Doutorado no Exterior (PDE)</b>	<p>Para a candidata:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>possuir o título de doutora quando da implementação da bolsa;</li> <li>dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino;</li> <li>para ex-bolsista de doutorado no exterior de agência nacional, observar o tempo mínimo de permanência no Brasil exigido pela agência;</li> <li>cumprir interstício mínimo de 3 anos entre dois Pós-Doutorados no Exterior com bolsa do CNPq e</li> <li>ser brasileira ou estrangeira com visto permanente no Brasil.</li> </ol> <p>Para a instituição de destino:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>ser reconhecida internacionalmente na área de interesse da candidata.</li> </ol> <p>Para o(a) orientador(a):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>ter reconhecida competência na área do projeto.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Formulário Eletrônico de Propostas;</li> <li>Currículo da candidata cadastrada na Plataforma Lattes;</li> <li>Currículo da orientadora ou do orientador no exterior;</li> <li>Projeto de pesquisa;</li> <li>Concordância da orientadora ou do orientador no exterior com as atividades propostas; e</li> <li>Confirmação por parte da orientadora ou do orientador no exterior de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas.</li> </ol>

**3.2.2** - No formulário de submissão da proposta, a proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não está inadimplente junto ao CNPq e à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.3** - No formulário de submissão da proposta, a proponente deverá indicar a beneficiária de bolsa previstos no projeto, sendo ela própria beneficiária da bolsa pleiteada, com a respectiva modalidade de bolsa a ser concedida. Adicionalmente, deverão ser informados o(a) orientador(a) no Brasil, quando couber, e o(a) supervisor(a) no exterior, que deverão ser incluídos na composição da equipe do projeto.

**3.2.4** - A carta de aceitação deverá ser um documento oficial emitido pela anfitriã ou pelo anfitrião na instituição de destino, confirmando o acolhimento da candidata, o período da estadia, a supervisão acadêmica e a realização das atividades previstas no plano de trabalho, bem como a disponibilidade de condições institucionais para sua execução.

**3.2.4.1** - Carta de aceitação a que se refere o **item 3.2.4** poderá ser submetida em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

**3.2.5** - Caso constatada, em qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

**3.3** - Quanto à Instituição de Execução do Projeto, quando aplicável:

**3.3.1** - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq (<http://di.cnpq.br/di/index.jsp>), devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, bem como empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

**3.3.2** - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.3** - Para fins desta Chamada, considera-se como instituição de execução do projeto aquela com a qual a proponente possui vínculo no Brasil. Excepcionalmente, considerando a natureza das atividades de pós-doutoramento, poderá ser admitida a participação de candidatas sem vínculo institucional prévio com instituição no País.

#### 4 - RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 4.925.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) em bolsas no exterior, sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) oriundos do CNPq, R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) oriundos do Ministério da Igualdade Racial (MIR) e R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) oriundos do Ministério das Mulheres (MMulheres), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.1.1** - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novas candidaturas, dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2** - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**4.2** - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os demais parceiros poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** - No caso descrito no **subitem 4.2**, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

#### 5 - ITENS FINANCIÁVEIS

**5.1** - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas, assim compreendendo:

**5.2** - Bolsas

**5.2.1** - As bolsas concedidas no âmbito desta Chamada deverão ser implementadas entre **março de 2027 e dezembro de 2028**, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo CNPq.

**5.2.2** - As proponentes poderão apresentar propostas para as modalidades de bolsas previstas nas **Faixas 1, 2 e 3**, observadas as disposições constantes do **item 1.2** desta Chamada.

**5.2.3** - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da **RN nº 007/2018**.

**5.2.4** - A duração das bolsas deverá observar os prazos máximos estabelecidos nas normas específicas de cada modalidade, não sendo admitidas prorrogações.

**5.2.5** - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso é vetado e fere a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3** - **Benefícios das bolsas:**

a) Mensalidades, calculadas conforme [Tabela de Valores de Bolsas no Exterior](#);

b) Auxílio-Deslocamento;

c) Auxílio-Instalação;

d) Seguro-Saúde; e

e) Adicional de localidade, quando aplicável, conforme a Listagem de Cidades de Alto Custo vigente, instituída pela [PO nº 2.586/24](#).

**5.3.1** - A bolsista que se encontre residindo no país de destino, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio-deslocamento relativo ao trecho de ida e nem ao auxílio-instalação.

**5.3.2** - Os valores destinados ao seguro-saúde seguirão estritamente os limites definidos na Tabela de Valores de Bolsas no Exterior do CNPq.

a) Não será concedida complementação de recursos para cobrir seguros exigidos por instituições estrangeiras que ultrapassem o valor máximo estabelecido em tabela.

b) A escolha e contratação de apólice que atenda simultaneamente aos critérios da instituição de destino e ao teto de financiamento definido pelo CNPq são de responsabilidade exclusiva da bolsista.

c) Recomenda-se que a bolsista verifique previamente as exigências da instituição anfitriã quanto ao seguro-saúde, a fim de evitar impedimentos à implementação da bolsa.

**5.4** - A distribuição das bolsas entre as diferentes modalidades/faixas será ajustada pelo CNPq, de acordo com a demanda qualificada, a ordem de classificação das candidatas e os limites orçamentários disponíveis, não havendo obrigatoriedade de quantitativo mínimo ou fixo de bolsas por faixa.

#### 6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

**6.1** - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos.

**6.2.2** - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** - O atendimento telefônico **encerra-se impreterivelmente às 18h30** (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** - É de responsabilidade da proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** - Todas as instituições de pesquisas envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, devem estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq. Para obter informações sobre esse procedimento, acesse o Diretório de Instituições do CNPq. Recomenda-se ler o FAQ disponível em <http://di.cnpq.br/di/faqs.jsp>. Recomenda-se ainda realizar o cadastro das instituições com antecedência à data limite para a submissão das propostas. Após a realização do cadastro, é necessário entrar em contato com o CNPq ([atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br)) e encaminhar a documentação exigida, conforme **item 3** do FAQ, para conclusão do cadastro.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** - **O formulário de propostas da Plataforma Carlos Chagas deverá ser preenchido com as seguintes informações:**

a) Identificação da proposta;

b) Dados da proponente;

c) Instituições participantes;

d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

e) Quadro Geral de Orçamento;

f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título e palavras-chave.

**6.5.1** - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente, candidata à bolsa, orientador(a) ou supervisor(a) detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): orientador(a) ou supervisor(a) não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto aquelas que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.6** - **As propostas deverão incluir, além dos documentos referenciados na alínea b do item 3.2.1, os seguintes arquivos anexos:**

**6.6.1** - Projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação ou plano de trabalho redigido em português, com as seguintes informações:

a) Dados da proponente;

b) Instituições envolvidas;

c) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

d) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

e) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

f) Plano de Divulgação Científica;

g) Objetivos específicos;

h) Metodologia;

i) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no **subitem 10.3**; e

j) Relevância para a realização da pesquisa no exterior;

k) Referências

**6.6.1.1** - O Plano de Divulgação Científica é direcionado a públicos não especializados, para que tenham chance de interagir com a produção e os debates da ciência. Deve ser voltado à sociedade como um todo, de forma a se promover a disseminação, apropriação e/ou questionamento do conhecimento científico, em suas múltiplas dimensões.

**6.6.1.2** - O Plano de Divulgação Científica deve contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

a) descrição das ações de DC a serem executadas, com cronograma;

b) público-alvo (público não especializado);

c) meios a serem empregados;

d) indicação dos responsáveis por sua execução; e

e) resultados esperados.

**6.6.2** - Todas as candidatas deverão apresentar a Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial de pessoa negra, quilombola, indígena ou cigana, devidamente preenchida, datada e assinada pela própria candidata, conforme modelo oficial, **Anexo I** desta Chamada.

**6.6.3** - Todas as candidatas deverão encaminhar cópia colorida de documento oficial de identificação com foto, em bom estado de conservação e com informações plenamente legíveis, preferencialmente do Registro Geral (RG).

**6.6.4** - Todas as candidatas deverão encaminhar fotografia colorida recente, em formato padrão utilizado para passaportes, no tamanho 2x2. A fotografia deverá atender às seguintes especificações:

- ser tirada de frente, com fundo branco e uniforme;
- apresentar enquadramento completo do rosto e dos ombros da candidata;
- a candidata deverá olhar diretamente para a câmera;
- não poderá haver reflexos, penumbras ou sombras em qualquer parte da fotografia;
- a candidata deverá apresentar expressão facial neutra;
- os olhos deverão estar abertos e plenamente visíveis;
- caso utilize óculos, as lentes não poderão apresentar reflexos da luz ambiente ou da câmera;
- não será permitido o uso de óculos escuros, nem de armações grossas ou excessivamente chamativas; e
- não serão permitidos chapéus, bonés ou quaisquer itens de chapelaria, exceto aqueles utilizados por motivos religiosos, desde que não prejudiquem a perfeita visualização do rosto da candidata.

**6.6.5** - No caso de mulher indígena, deverão ainda ser anexados um dos seguintes documentos: o registro civil como indígena; ou a carta de liderança indígena ou de Organização Indígena reconhecida e representativa do Povo Indígena (se não tiver o registro civil); e um memorial descritivo localizando o seu território e seu pertencimento à comunidade e povo, assinada por três lideranças ligadas à comunidade e ao povo (**Anexo II**).

**6.6.6** - No caso de mulher cigana, a solicitação é de um memorial descritivo sobre a trajetória daquela mulher, localizando seu pertencimento étnico (Calon, Rom ou Sinti), e de sua rede familiar (**Anexo II**). Deverá ser anexada ainda uma declaração de reconhecimento público deste pertencimento com 3 assinaturas de comunidades ciganas, lideranças ou associações ciganas com reconhecimento nacional;

**6.6.7** - No caso de mulher quilombola, deverão ser anexados um memorial descritivo, com a autodeclaração como candidata quilombola, descrevendo seu território e laços familiares, e uma declaração comprovando seu pertencimento étnico, assinada por 3 lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art.17, parágrafo único, do [Decreto nº 4.887/03](#);

**6.6.8** - As orientações para elaboração do memorial descritivo podem ser encontradas no **Anexo II** desta Chamada.

**6.6.9** - A ausência de uma ou mais informações elencadas no **item 6.6** e seus subitens, poderá(ão) prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.10** - A ausência dos documentos obrigatórios aplicáveis à modalidade de bolsa e ao grupo étnico-racial autodeclarado poderá implicar o indeferimento da proposta, conforme análise técnica.

**6.6.11** - O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

**6.6.12** - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** - Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pela mesma proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

**6.11 - Quadro-síntese de documentação para todas as candidatas:**

DOCUMENTO	REFERÊNCIA
a) Documentos específicos de acordo com a modalidade de bolsa pretendida.	Alínea b do item 3.2.1 e item 6.6
b) Projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação ou plano de trabalho redigido em português	Item 6.6.1
c) Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial	Item 6.6.2 e Anexo I
d) Documento oficial de identificação	Item 6.6.3
e) Fotografia recente	Item 6.6.4

**6.12 - Quadro-síntese de documentação complementar por grupo étnico-racial:**

GRUPO	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA	REFERÊNCIA
Mulher negra (preta ou parda)	Não há documentação complementar além daquela exigida para todas as candidatas.	Alínea b do item 3.2.1; e itens 6.6, 6.6.1, 6.6.2 e Anexo I, 6.6.3 e 6.6.4
Mulher indígena	Registro civil como indígena ou carta de liderança indígena/Organização Indígena reconhecida; e memorial descritivo assinado por três lideranças	Item 6.6.5 e Anexo II
Mulher cigana	Memorial descritivo sobre trajetória e pertencimento étnico (Calon, Rom ou Sinti) e declaração de reconhecimento público com três assinaturas	Item 6.6.6 e Anexo II, para declaração de reconhecimento público com três assinaturas não há modelo.
Mulher quilombola	Memorial descritivo e declaração de pertencimento étnico assinada por três lideranças da comunidade (além do anexo I)	Item 6.6.7 e Anexo II, para declaração de pertencimento étnico com três assinaturas não há modelo.

## 7 - JULGAMENTO

**7.1** - Critérios do Julgamento

**7.1.1** - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA	MODALIDADE DE BOLSA
<b>A</b>	Potencial, originalidade, adequação e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2	0 a 10	PDE, DEJ e DES
<b>B</b>	Avaliação curricular da candidata à bolsa	2	0 a 10	PDE, DEJ e DES
<b>C</b>	Avaliação curricular do(a) orientador(a)/supervisor(a) nacional	1	0 a 10	DEJ
<b>D</b>	Avaliação curricular do(a) orientador(a)/supervisor(a) estrangeiro	1	0 a 10	PDE, DEJ e DES
<b>E</b>	Excelência da instituição de destino para a relevância na produção de conhecimento	2	0 a 10	PDE, DEJ e DES
<b>F</b>	Qualidade da instituição de origem	2	0 a 10	DEJ
<b>G</b>	Justificativa para realização da pesquisa no exterior	2	0 a 10	PDE, DEJ e DES
<b>H</b>	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10	PDE, DEJ e DES

**7.1.1.1** - Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B". Ainda permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "G".

## 7.2 - Etapas do Julgamento

**7.2.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.1.1 - Esta etapa consiste:**

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.2 - Etapa II - Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.2.1** - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [PO nº 2.192/2025](#).

**7.2.2.1.1** - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

a) julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.2.2** - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no **subitem 7.1.1**.

**7.2.2.2.1** - As propostas apresentadas por mulheres indígenas, quilombolas e ciganas serão avaliadas pelo Comitê Julgador de acordo com os critérios estabelecidos no **subitem 7.1.1** e comporão lista classificatória específica para participação nas etapas subsequentes do processo seletivo, em observância aos princípios de promoção da diversidade, da inclusão e da redução das desigualdades no acesso à formação científica no exterior.

**7.2.2.3** - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.3.1** - O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

**7.2.2.4** - Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.2.4.1** - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.2.5** - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.2.5.1** - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.2.6** - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

**7.2.2.7** - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da

Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

**7.2.2.8** - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.8.1** - Na hipótese do **subitem 7.2.2.8**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

**7.2.3 - Etapa III - Comitê de Confirmação de Autodeclaração**

**7.2.3.1** - Para fins de validação das autodeclarações de pertencimento étnico-racial apresentadas, poderão ser convocadas para a etapa de confirmação da autodeclaração até 150 (cento e cinquenta) candidatas no total, consideradas conjuntamente todas as modalidades/faixas de bolsa previstas nesta Chamada e abrangendo conjuntamente mulheres negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e ciganas, observada a respectiva classificação de mérito e disponibilidade orçamentária.

**7.2.3.2** - As participantes autodeclaradas negras (pretas e pardas) aprovadas na **Etapa I e II** (Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq e Classificação pelo Comitê Julgador) passarão pelo procedimento complementar à autodeclaração, qual seja, um **Comitê de Confirmação de Autodeclaração Telepresencial**, designado pelos órgãos organizadores, cuja audiência será gravada e conforme detalhamento a seguir.

**7.2.3.3** - A composição e o gerenciamento do Comitê de Confirmação de Autodeclaração Telepresencial serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial/MIR. Essa etapa consistirá na análise da autodeclaração das proponentes negras recomendadas pelo Comitê Julgador para receberem o apoio desta Chamada.

**7.2.3.4** - O procedimento de confirmação de autodeclaração será realizado por comitê criado especificamente para este fim, ocorrerá na 3ª fase da Chamada Pública em conformidade com as normas institucionais aplicáveis e com as orientações a serem divulgadas em convocação específica.

**7.2.3.5 - As regras, procedimentos, cronograma, formato de realização e demais orientações referentes à etapa de confirmação de autodeclaração serão divulgados posteriormente pelo Ministério da Igualdade Racial em documento específico.**

**7.2.3.6** - O procedimento de confirmação de autodeclaração previsto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

a) respeito à dignidade da pessoa humana;

b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de confirmação de autodeclaração;

d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de confirmação de autodeclaração, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas; e

e) atendimento ao dever de tutelar a legalidade pela administração pública;

**7.2.3.7** - O comitê utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da autodeclaração feita pelas candidatas, no momento da inscrição, podendo deferir ou não o direito à bolsa pretendida.

**7.2.4** - A composição e o gerenciamento do Comitê de Confirmação de Autodeclaração serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial - MIR. O Comitê de Confirmação de Autodeclaração será composto por três membros e três suplentes:

a) um(a) servidor(a) designado pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), que o(a) presidirá;

b) um(a) servidor(a) designado pelo CNPq; e

c) um(a) servidor(a) indicado pelo MPI;

**7.2.4.1** - O Comitê de Confirmação de Autodeclaração será constituído por pessoas:

a) de reputação ilibada;

b) residentes no Brasil;

c) que tenham, preferencialmente, participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da [Lei nº 12.288/2010](#); e

d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**7.2.4.2** - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21, da [Lei nº 9.784](#), de 29 de janeiro de 1999, o membro do Comitê de Confirmação de Autodeclaração será substituído por suplente.

**7.2.4.3** - É vedado a qualquer membro do Comitê de Confirmação de Autodeclaração:

a) avaliar a autodeclaração de sua cónyuge, companheira ou parente, consanguínea ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) avaliar a autodeclaração em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cónyuges ou companheiros;

c) avaliar a autodeclaração em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.4.4** - A composição do Comitê de Confirmação de Autodeclaração deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**7.2.4.5** - Os integrantes do Comitê de Confirmação de Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de confirmação de autodeclaração.

**7.2.4.6** - As candidatas cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de confirmação de autodeclaração serão eliminadas do Processo Seletivo.

**7.2.4.7** - O Comitê de Confirmação de Autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

**7.2.4.7.1** - O parecer do Comitê de Confirmação de Autodeclaração será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas pelo CNPq, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.4.7.2** - A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Confirmação de Autodeclaração e pelo Ministério da Igualdade Racial - MIR.

**7.2.4.7.3** - O Ministério da Igualdade Racial - MIR, a partir de nota técnica, apresentará ao CNPq a planilha com o resultado final da avaliação das proponentes negras pelo Comitê de Avaliação de Autodeclaração, para os procedimentos seguintes.

**7.2.4.7.4** - As deliberações do Comitê de Confirmação de Autodeclaração terão validade apenas para a Chamada Pública MCTI/CNPq/MIR/MMulheres/MPI Nº 20/2026 Atlânticas - Programa Beatriz Nascimento de Mulheres na Ciência, não servindo para outras finalidades.

**7.2.4.7.5** - O teor do parecer motivado da comissão terá seu acesso restrito, nos termos do art. 31 da [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

**7.2.4.7.6** - O resultado provisório do procedimento de avaliação de autodeclaração, do qual constarão os dados de identificação da candidata, a conclusão do parecer do Comitê de Confirmação de Autodeclaração a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelas interessadas, será divulgado, oportunamente, via Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

**7.2.4.7.7** - A candidata que desejar interpor recurso contra a decisão do Comitê de Avaliação de Autodeclaração, deverá seguir o disposto no **item 8** e seus subitens.

**7.2.5 - Do recurso ao procedimento de avaliação de autodeclaração**

a) Da decisão que não confirmar a autodeclaração de candidata negra (preta ou parda), poderá recorrer apenas a candidata por ela prejudicada.

b) A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros do Comitê de Confirmação de Autodeclaração:

I. um (a) representante indicado (a) pelo MIR;

II. um (a) representante indicado (a) pelo CNPq; e

III. um (a) representante indicado (a) pela MM.

c) Aplica-se à comissão recursal o disposto no **item 8** e seus subitens.

d) Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a gravação do procedimento de confirmação da autodeclaração, as fotografias apresentadas, o parecer emitido pela comissão de confirmação de autodeclaração e o conteúdo do recurso apresentado pela candidata.

e) Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**7.2.6 - Etapa IV - Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo**

**7.2.6.1** - As participantes autodeclaradas indígenas, quilombolas e ciganas aprovadas na **Etapa I e II** (Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq e Classificação pelo Comitê Julgador) passarão pelo procedimento complementar à autodeclaração, qual seja, uma Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo **Telepresencial**, designado pelos órgãos organizadores, cuja audiência será gravada e conforme detalhado nesta Chamada.

**7.2.6.2** - O procedimento de confirmação do memorial descritivo será realizado por comissão criada especificamente para este fim, ocorrerá na 4ª fase da Chamada Pública em conformidade com as normas institucionais aplicáveis e com as orientações a serem divulgadas em convocação específica.

**7.2.6.3** - A composição e o gerenciamento da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial/MIR e do Ministério dos Povos Indígenas/MPI. Essa etapa consistirá na análise do documento memorial descritivo, conforme **ANEXO II** desta Chamada.

**7.2.6.4** - Os procedimentos que envolvem a Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo serão realizados por comitê criado especificamente para este fim e ocorrerá na 4ª fase da Chamada Pública, utilizando-se o documento memorial descritivo, conforme **ANEXO II** desta Chamada.

**7.2.6.5** - A composição e o gerenciamento da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial/MIR e do Ministério dos Povos Indígenas/MPI. A Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será composta por três membros e três suplentes:

a) um(a) servidor(a) designado(a) pela Diretoria de Políticas para Quilombolas e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial (MIR), que a presidirá;

b) um(a) servidor(a) indicado(a) pelo MPI; e

c) um(a) servidor(a) designado(a) pelo CNPq.

**7.2.6.6** - A Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será constituída por pessoas:

a) de reputação ilibada;

b) residentes no Brasil;

c) que tenham, preferencialmente, participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da [Lei nº 12.288/2010](#); e

d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**7.2.6.7** - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21, da [Lei nº 9.784](#), de 29 de janeiro de 1999, o membro da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será substituído por suplente.

**7.2.6.8** - É vedado a qualquer integrante da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo:

a) avaliar o Memorial Descritivo de sua cónyuge, companheira ou parente, consanguínea ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) avaliar o Memorial Descritivo em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cónyuges ou companheiros;

c) avaliar o Memorial Descritivo em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.6.9** - A composição da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**7.2.6.10** - Os membros da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de avaliação do memorial descritivo.

**7.2.6.11** - As candidatas cujos memoriais descritivos não forem recomendados em procedimento de avaliação do Memorial Descritivo serão eliminadas do Processo Seletivo.

**7.2.6.12** - A Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

**7.2.6.13** - O parecer da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas pelo CNPq, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.6.14** - A Planilha será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo, pelo Ministério da Igualdade Racial/MIR e pelo Ministério dos Povos Indígenas/MPI.

**7.2.6.15** - O Ministério da Igualdade Racial - MIR e o Ministério dos Povos Indígenas - MPI, a partir de nota técnica, apresentarão ao CNPq a planilha com o resultado final da avaliação das

proponentes quilombolas, indígenas e ciganas pela Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo

**7.2.6.16** - As deliberações da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo terão validade apenas para o Processo Seletivo da Chamada Pública Atlânticas - Programa Beatriz Nascimento de Mulheres na Ciência, não servindo para outras finalidades.

**7.2.6.17** - O teor do parecer motivado da comissão terá seu acesso restrito, nos termos do art. 31 da [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

**7.2.6.18** - O resultado provisório do procedimento de avaliação do Memorial Descritivo, do qual constarão os dados de identificação da candidata, a conclusão do parecer da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo, a respeito da avaliação dos memoriais descritivos e as condições para exercício do direito de recurso pelas interessadas, será divulgado, oportunamente, pela Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

**7.2.6.19** - A candidata que desejar interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo deverá seguir o disposto no **item 8** e seus subitens.

**7.2.7 - Do recurso ao procedimento de avaliação do memorial descritivo**

a) Da decisão que não confirmar a autodeclaração de candidata indígena, quilombola ou cigana poderá recorrer apenas a candidata por ela prejudicada.

b) A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Avaliação do Memorial descritivo:

I. um(a) representante indicado(a) pelo MIR;

II. um (a) representante indicado(a) pelo MPI; e

III. um (a) representante indicado (a) pelo CNPq.

c) Aplica-se à comissão recursal o disposto no **item 8** e seus subitens; e

d) Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a gravação do procedimento de avaliação do memorial descritivo, os documentos apresentados durante a submissão, o parecer emitido pela comissão de confirmação de autodeclaração e o conteúdo do recurso apresentado pela candidata ou pelo candidato.

**7.2.8 - Etapa V - Decisão Preliminar**

**7.2.8.1** - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.8.1.1** - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.8.1.2** - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.8.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

**7.2.8.3** - Todas as proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## 8 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR

**8.1** - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - Caso o recurso esteja fundamentado em decisão relativa aos procedimentos de confirmação de autodeclaração e avaliação do memorial descritivo, ele será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR, do CNPq, conforme descrito nos **itens 7.2.5** e **7.2.7**.

**8.3** - Já o recurso assentado nas **etapas I e II** desta Chamada, será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão no CNPq, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR), do CNPq.

## 9 - ETAPA VI - DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO

**9.1** - A Diretoria Executiva (DEX) emitirá a decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

## 10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

**10.1** - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome da proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

**10.2** - A proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA**, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.2.1** - O prazo estabelecido no **subitem 10.2** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pela proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.2.2** - Expirado o prazo estabelecido no **item 10.2** ou a sua prorrogação, sem que a proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas, dado o limite de recursos desta Chamada e observada a ordem de classificação.

**10.2.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no **subitem 10.2** poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos as proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.3** - As propostas apoiadas no âmbito desta Chamada deverão ter prazo máximo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses. As bolsas concedidas no âmbito das respectivas propostas terão duração de até 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**10.3.1** - As bolsas deverão ser implementadas entre **1º de março de 2027 e 31 de dezembro de 2028**.

**10.4** - A proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.5** - A existência de registro de inadimplência, por parte da proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.5.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.6** - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.6.1** - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelas pesquisadoras e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

**10.6.2** - As propostas cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aquelas que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.6.2.1** - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no **subitem 10.6.1** subsistirão pelo prazo de cinco (05) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.6.2.2** - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que as pesquisadoras, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.6.3** - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.6.4** - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.7** - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.8** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## 11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**11.1** - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

**11.3** - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** - A proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

**11.4.1** - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**11.5** - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

**12.1** - A proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e [PO nº 2.702/2026](#) sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** - A proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo avaliação de resultados, conforme disposto no **item 9** e seus subitens da [RN nº 007/2018](#).

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiária que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [PO nº 2.702/2026](#).

**12.2.1** - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiária independentemente da avaliação do projeto.

**13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**13.1** - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**13.1.1** - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos do lançamento da Chamada Pública, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#), conforme o modelo abaixo.

Identificação da Chamada

Nome do Requerente

Fundamentação

**13.2.1** - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

**14 - PUBLICAÇÕES**

**14.1** - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development - CNPq".

**14.2** - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I ([Emenda Constitucional nº 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([PO 1229/2023](#)).

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85/15](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, [Lei nº 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, [Decreto nº 9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** - A Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Coordenação de Negociação e Estudos Internacionais - CONAE/CGCIN**  
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI  
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

**ANEXO I****Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial**

Eu, [Nome Completo], portador(a) do CPF nº [CPF] e do documento de identidade nº [RG ou Passaporte], declaro, para fins de submissão na Chamada Pública MCTI/CNPq/MIR/MMulheres/MPI Nº 20/2026 Atlânticas - Programa Beatriz Nascimento de Mulheres na Ciência, que me autodeclaro [ Negra (Preta ou Parda); Indígena, Quilombola, Cigana).

Estou ciente de que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e que a prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**ANEXO II****Orientações para a Elaboração do Memorial Descritivo de Pertencimento Étnico e Territorial**

1. O Memorial Descritivo de Pertencimento Étnico e Territorial funciona como uma "autobiografia étnica" que descreve, de maneira subjetiva, a trajetória individual da candidata e o seu pertencimento coletivo, étnico e territorial à sua comunidade/grupo. O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, de forma que a candidata possa destacar os vínculos que estabelece com a sua comunidade/grupo.

2. Sugestão de Estrutura do Memorial:

a) Número de páginas: até 5 (cinco) para candidatas doutorandas e até 10 (dez) para candidatas doutoras (excluídos elementos pré e pós-textuais).

b) Capa

- Nome da candidata
- Título (Memorial Descritivo de Pertencimento Étnico e Territorial)
- Local
- Ano

c) Trajetória pessoal

d) Pertencimento familiar, étnico e territorial

e) Atuação com/na comunidade a que pertence



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 30/06/2026, às 11:36, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2715009** e o código CRC **191F905B**.